



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete

PORTARIA PGM Nº 15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o programa de assessoramento jurídico personalizado da Procuradoria-Geral do Município nas Secretarias, Órgãos Autônomos e Entidades, com o objetivo de aprimorar a consultoria oferecida a altas autoridades da Administração Pública Municipal na execução das políticas públicas.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, como instituição da Advocacia Pública nacional, exerce função essencial à justiça, regida por lei própria e integrada por membros de carreira, nos termos dos arts. 131 e 132 da Constituição da República e dos arts. 92 e 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Município “prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta”, nos termos do inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o inciso XV do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município “expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria”;

CONSIDERANDO que se encontram nas competências da Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa e da Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos “prestar consultoria e assessoramento jurídico a todos os órgãos da Administração Direta”, nos termos



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete

do inciso III do § 1º do art. 10 e do inciso III do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que também se encontram nas competências da Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa e da Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos “prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta”, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 10 e do inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa de assessoramento jurídico personalizado da Procuradoria-Geral do Município nas Secretarias, Órgãos Autônomos e Entidades, com o objetivo de aprimorar a consultoria oferecida a altas autoridades da Administração Pública Municipal na execução das políticas públicas.

§ 1º O Secretário Municipal ou o Dirigente de Órgão Autônomo ou de Entidade fica expressamente autorizado a manter contato direto, sem interveniência do Procurador-Geral, com o membro da Procuradoria-Geral do Município designado para seu assessoramento jurídico personalizado, por todos os meios de comunicação disponíveis.

§ 2º O membro da Procuradoria-Geral do Município designado será diretamente responsável por responder dúvidas jurídicas mais simples, participar de reuniões de acompanhamento solicitadas pela autoridade municipal e encaminhar demandas complexas ou atípicas a outros membros ou a outras Coordenações Jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, seja de consultoria ou de contencioso, atuando como um ponto focal da instituição junto ao gestor.

§ 3º Os casos de competência imprecisa serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete

§ 4º Os casos de interesse especial do Gabinete do Prefeito serão acompanhados ou avocados pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 2º O programa de assessoramento jurídico personalizado terá a seguinte divisão entre os membros da Procuradoria-Geral do Município lotados nas Coordenações Jurídicas de atividades de consultoria e assessoramento:

I - assuntos jurídicos relacionados a contratações e parcerias em geral (licitações, chamamentos públicos, contratos, convênios, consórcios, parcerias do terceiro setor, dentre outros), para todos os Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos Autônomos ou de Entidades:

a) Glaucia Vieira Felix, Procuradora Municipal, inscrita na matrícula sob o nº 35.274; e

b) Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues, Procuradora Municipal, inscrita na matrícula sob o nº 35.770;

II - demais assuntos jurídicos:

a) Matheus Sales de Albuquerque Cunha, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.573, para:

1. o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento;
2. o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,
3. o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
4. o(a) Secretário(a) Municipal da Educação;
5. o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; e
6. o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer;

b) Valdemir Galvão Junior, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, para:

1. o(a) Controlador(a) Geral, Compliance e Auditoria Interna;
2. o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e do Turismo;
3. o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
4. o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
5. o(a) Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
6. o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e
7. o(a) Secretário(a) Municipal de Obras;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete

c) William de Souza Pimentel F Santana, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o n° 34.667, para:

1. o(a) Secretário(a) Municipal de Governo;
2. o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;
3. o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde; e
4. o(a) Presidente(a) do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia.

§ 1º Eventual conflito entre eventos ou demandas urgentes dos órgãos assessorados por um mesmo Procurador Municipal será resolvido pelo critério de interesse especial do Gabinete do Prefeito ou, não havendo, pela decisão do Procurador-Geral do Município.

§ 2º À medida que novos Procuradores Municipais integrarem as Coordenações Jurídicas de atividades de consultoria e assessoramento, a divisão estabelecida no *caput* será revisada.

Art. 3º O programa de assessoramento jurídico personalizado não altera o local de lotação e o local de exercício dos Procuradores Municipais de que trata a Portaria PGM n° 12, de 19 de outubro de 2023, e não prejudica o regime híbrido de trabalho da Procuradoria-Geral do Município na forma estabelecida na Portaria PGM n° 10, de 02 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023

FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO¹

¹ Portaria n° 23.973, de 09 de outubro de 2023.